



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Ofício nº 188/2021

Coronel Xavier Chaves, 25 de Novembro de 2021

Assunto: Encaminha Proposição de Emenda de Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 1.246 de 29 de Setembro de 2021

Ao Excelentíssimo
Sr. Vereador José de Fátima Aparecida Chaves
Presidente da Câmara Municipal de
Coronel Xavier Chaves/MG

Exmo. Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o Executivo Municipal, respeitosamente, encaminha modificação ao Projeto de Lei nº **1.246 de 29 de Setembro de 2021**.

Nos termos do art. 131, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves, o Prefeito poderá propor à Câmara modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é prevista.

Diante do exposto, considerando que ainda não houve votação ou deliberação da lei orçamentária, o Executivo Municipal encaminha à Câmara Municipal emenda de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.246 de 29 de Setembro de 2021.

O Executivo Municipal já havia enviado substitutivo ao projeto de lei com a finalidade de se considerar a variação inflacionária para o próximo ano, e com o objetivo de se evitar risco de subavaliação orçamentária conforme mencionado no Ofício nº 177/2021.

Ocorre que na reunião promovida com a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, em 09 de Novembro de 2021, foi relatado à Prefeitura Municipal a necessidade de inclusão de previsão orçamentária para a manutenção do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Em atendimento a solicitação, foi realizada a inclusão da previsão orçamentária no instrumento orçamentário.

Por esse motivo, o Executivo Municipal encaminha nova emenda de substitutivo do Projeto de Lei em Anexo (**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.246 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**) com as alterações propostas, a qual solicita aprovação.

Diante do exposto, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Coronel Xavier Chaves, 25 de Novembro de 2021

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.246 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021:

PROJETO DE LEI Nº 1.246 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2022”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$24.442.866,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	27.327.866,00
Receita Tributária	866.866,00
Receita de Contribuições	168.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	25.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	26.127.000,00
Outras Receitas Correntes	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.045.000,00
Alienação de bens	75.000,00
Transferências de Capital	970.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

SUB-TOTAL	28.372.866,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	-(3.930.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.442.866,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Subseção I
Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$24.442.866,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.325 de 02/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal
II – Prefeitura Municipal

R\$ 696.960,00
R\$ 23.745.906,00

Subseção II
Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo
e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	696.960,00
Administração	4.229.491,66
Segurança Pública	173.503,00
Assistência Social	894.373,00
Saúde	5.638.460,52
Educação	4.326.377,16
Cultura	743.516,00
Urbanismo	2.557.913,00
Saneamento	306.503,00
Gestão Ambiental	469.506,42
Agricultura	1.023.759,00
Comércio e Serviços	250.901,00
Transporte	2.533.219,58
Desporto e Lazer	366.004,00
Reservas de Contingência	232.378,66
Total Geral	24.442.866,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	696.960,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	390.201,00
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	3.572.665,32
02.003.001 Setor de Meio Ambiente	500.506,42
02.003.002 Setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.148.260,00
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	610.004,00
02.005.001 Serviço de Educação - Administração	670.615,16
02.005.002 Setor de Educação Infantil	469.527,00
02.005.003 Ensino Fundamental	823.033,00
02.005.004 Ensino Geral	159.202,00
02.005.005 Fundeb	2.204.000,00
02.006.001 Setor de Cultura	441.310,00
02.006.002 Setor de Turismo	12.500,00
02.006.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	302.206,00
02.006.004 Fundo Municipal de Turismo	149.001,00
02.006.005 Setor de Esporte	314.003,00
02.006.006 Setor de Lazer	52.001,00
02.007.001 Serviço de Saúde - Administração	936.004,00
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	4.702.456,52
02.008.001 Setor de Assistência Social	666.012,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	11.002,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	208.251,00
02.008.004 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	36.508,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.833.416,00
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	2.533.221,58
Total Geral	24.442.866,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme **a Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

SEÇÃO IV
DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na **Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a programação para o exercício financeiro de 2022, constante Plano Plurianual para o período de 2022/2025, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
01 - Legislativa	133.041,00
04 - Administração	306.503,00
06 - Segurança Pública	3.002,00
08 - Assistência Social	216.485,00
10 - Saúde	465.703,00
12 - Educação	1.045.030,00
13 - Cultura	64.001,00
15 - Urbanismo	402.000,00
17 - Saneamento	152.503,00
18 - Gestão Ambiental	110.520,00
20 - Agricultura	5.003,00
23 - Comércio e Serviços	55.000,00
26 - Transporte	1.661.051,00
27 - Desporto e Lazer	68.502,00
Total Geral	4.688.344,00

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	Valor
100 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.231.080,00
101 – Receitas de Impostos – Educação	396.028,00
102 – Receitas de Impostos – Saúde	104.512,00
108 – CFEM (Compensação Financeira de Recursos Minerais)	895.002,00
116 – CIDE (Contribuição Financeira no Domínio Econômico)	15.050,00
119 – Transferências do FUNDEB – 30%	552.003,00
122 – Transferências Recursos Federais – Convênio Educação	75.000,00
123 – Transferências Recursos Federais – Convênio Saúde	25.000,00
124 – Outros Convênios União	147.000,00
129 – Transferências Recursos FNAS (Fundo Nacional Assistência Social)	4.480,00
147 – Transferências Salário-Educação (QSE)	21.999,00
155 – Transferências Fundo Estadual de Saúde	10.001,00
159 – Transferências SUS – Bloco Custeio Ações/Serviços de Saúde	7.189,00
160 – Transferências União – Bônus Contrato Partilha Produção	100.000,00
164 – Transferência Especial da União	70.000,00
165 – Outros Recursos Vinculados	57.000,00
168 – Transferência Especial Acordo Judicial Brumadinho (Vale)	450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

170 – Outros Recursos Não Vinculados	122.000,00
176 – Transferências do Estado – Convênios Vinculados Saúde	65.000,00
181 – Outras Transferências Convênios do Estado	110.000,00
186 – Transferência União Royalties Petróleo/Gás Natural	155.000,00
192 – Alienação de Bens	75.000,00
Total Geral	4.688.344,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2022, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2022 será utilizada conforme disposto na **Lei Municipal n.º 1.325, de 02/07/2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º **Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Xavier Chaves, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal